



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 9
Disponibilização: 14/01/2020
Publicação: 14/01/2020

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Rondônia - AGERO

RESOLUÇÃO N. 046/2020/AGERO-DNFS

Porto
Velho-
RO,
13 de
janeiro
de
2020.

Autoriza a empresa J. LUIS COSTA CUNHA EIRELI – EPP, a operar, em caráter emergencial, o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros entre as localidades de Candeias do Jamari / Porto Velho / Candeias do Jamari (RO)

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE RONDÔNIA, no uso das atribuições sendo dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos da Lei Complementar nº 826, de 09 de julho de 2015,;

CONSIDERANDO o Relatório do DER e AGERO elaborado após inspeção técnica nos veículos no local onde é feita a manutenção da frota da empresa, onde constatou as péssimas condições internas e externas dos veículos, desabastecidos e com os CRLVs vencidos, constatando a paralização total do serviço de transporte intermunicipal;

CONSIDERANDO a Notificação 001/2020/AGERO-DNFS, que notificou a empresa da Extinção da Concessão por rescisão e imediata suspensão do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no trecho Candeias do Jamari / Porto Velho / Candeias do Jamari, a partir do dia 10/01/2020;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 366/2007 e o Princípio Administrativo da Continuidade do Serviço Público que consiste na proibição da interrupção total do desempenho de atividades do serviço público prestadas à população e seus usuários;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0001.548679/2019-21,

RESOLVE :

Art. 1º Autorizar empresa J. LUIS COSTA CUNHA EIRELI - EPP, CNPJ n 00.903.359/0001-79, sede na Rodovia BR-364, Ramal Pool de Empresas, a operar entre as localidades CANDEIAS DO JAMARI/ PORTO VELHO / CANDEIAS DO JAMARI, em caráter emergencial, a partir de 13/01/2020, até a expedição de normas reguladoras para concessão por autorização precária.

Art. 2º O serviço será realizado com frequência de segunda a domingo, em horários alternativos e itinerários idênticos aos que já são explorados, com a tarifa inicial no valor de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), devendo ainda atender todas as condições legais prevista na Lei Complementar 366/2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS

Diretor Presidente

SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS

Diretor de Administração, Finanças e Planejamento

SERGIO SIVAL FERREIRA DE SOUSA

Diretor de Regulação Econômica e Tarifária

MAGNUM JORGE OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Normatização e Fiscalização de Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Magnum Jorge Oliveira da Silva, Diretor(a)**, em 13/01/2020, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS, Presidente**, em 13/01/2020, às 22:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Lucas da Silva, Diretor(a)**, em 13/01/2020, às 23:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Sival Ferreira de Sousa, Diretor(a)**, em 14/01/2020, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9711881** e o código CRC **5D86BD51**.